

TC 005.369/2010-0

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo

Interessada: Secex-GO

Proposta: determinação

1. Trata-se de representação desta unidade técnica visando à verificação da regularidade da aplicação de recursos financeiros repassados pelo Ministério do Turismo - MTur a entidade sem fins lucrativos, denominada Premium Avança Brasil, para realizar diversos eventos de cunho turístico em Goiás, como indicado a seguir (peça 1, p. 33-38):

Convênio nº Siconv	Convênio nº original	Finalidade
702569	01545/2008	Circuito Goiano de Rodeio – Temporada 2009
704090	00680/2009	21ª Exposição Agropecuária de Cristalina
704547	00882/2009	Festival 100% Planaltina
704439	00835/2009	1º Festival Aéreo de Minaçu
704010	00631/2009	Micare Sertaneja Britânia e Minaçu
703857	00578/2009	5ª Edição Goiana do Evento Só Para Mulheres
703512	00314/2009	XXI Exposição Agropecuária de Bela Vista de Goiás

2. Na análise sumária das contratações realizadas pela entidade Premium no âmbito dos citados convênios (instrução precedente), verificou-se uma suspeição na contratação da empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., com possível direcionamento e processo seletivo viciado, porquanto se sagrou vencedora na maior parte das seleções realizadas pela entidade, alcançando cerca de 80% do valor contratado.

3. Em face das informações contidas nestes autos acerca de fiscalização por parte da Controladoria-Geral da União em convênios firmados entre o órgão federal e aquela entidade, na qual se verificou graves indícios de irregularidades na execução deles (como esquema de utilização de institutos de fachada e empresas em nome de laranjas, montados para fraudar a aplicação de recursos destinados à realização de eventos financiados com recursos do MTur a partir de emendas parlamentares), e de que o órgão de controle interno teria, também, dado ciência dos fatos apurados ao Ministério Público Federal, propôs-se a realização de diligências para o saneamento dos autos.

4. Por meio de Despacho do ministro relator, de 18/10/2011, foi determinada a realização das diligências ao Ministério do Turismo, à Controladoria-Geral da União – CGU e ao Ministério Público Federal, adiante transcritas. Também foi autorizada a realização de inspeção, caso as diligências fossem insuficientes para o saneamento dos autos (peça 1, p. 41).

5. As diligências realizadas foram (peça 1, p. 42-47):

a) ao Mtur para que informasse a situação das prestações de contas dos convênios firmados com o instituto Premium Avança Brasil, CNPJ 07.435.422/0001-39, especificamente os de nº 01545/2008 (Siconv nº 702569), nº 00680/2009 (Siconv nº 704090), nº 00882/2009 (Siconv nº 704547), nº 00835/2009, (Siconv nº 704439), nº 00631/2009 (Siconv nº 704010), nº 00578/2009 (Siconv nº 703857) e nº 00314/2009 (Siconv nº 703512), e justificasse, se fosse o caso, a ausência das análises conclusivas, em desrespeito aos artigos 59 e 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou encaminhasse ao Tribunal cópia da documentação comprobatória das análises realizadas e das declarações de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação ou das providências necessárias à instauração da tomada de contas especial;

b) à CGU para que enviasse cópia dos seus trabalhos de fiscalização relativos a irregularidades em convênios destinados à realização de eventos financiados com recursos do Ministério do Turismo, em especial os que destinaram recursos públicos federais direta ou indiretamente ao instituto Premium Avança Brasil, CNPJ 07.435.422/0001-39, e à empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., CNPJ 07.046.650/0001-17;

c) ao MPF para que encaminhasse cópia dos elementos de que dispõem acerca de irregularidades em convênios destinados à realização de eventos financiados com recursos do Ministério do Turismo, em especial os que destinaram recursos públicos federais direta ou indiretamente ao instituto Premium Avança Brasil, CNPJ 07.435.422/0001-39, e à empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., CNPJ 07.046.650/0001-17, para subsídio de trabalhos de fiscalização a cargo deste Tribunal.

6. Regularmente notificados, os órgãos apresentaram diversos elementos, resumidos a seguir:

Ofício de resposta nº	Elementos	Peça - páginas
9249/2011/PRGO-GABPC, de 25/11/11	Certidão de que no âmbito da Procuradoria da República em Goiás não há registros que versem sobre as irregularidades aventadas.	peça 1, p. 48-49
35613/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 28/11/11	Notas Técnicas nº 3096 e nº 1031, de 17/12/10 e 14/4/11, respectivamente.	peça 1, p. 50; peça 2, p. 1-51 e peça 3, p. 1-60
566/2011/AECI/Mtur, de 29/11/11	Planilha com relação dos convênios e o respectivo status da análise da prestação de contas.	peça 3, p. 63-70

7. A nota técnica nº 3096/2010 traz análise preliminar de convênios celebrados entre o Mtur e as entidades Premium Avança Brasil e Instituto Educar e Crescer. O trabalho teve como escopo a verificação da capacidade operacional dos convenientes e das empresas contratadas, a regularidade na suposta contratação das empresas prestadoras de serviço e os vínculos existentes entre as convenientes. O anexo I da referida nota relaciona trinta e oito convênios entre o Mtur e a Premium, que representaram transferências de recursos federais no montante de R\$ 9.017.200,00, no período de 2008 a 2010.

7.1 Como resultados, foram relatadas, entre outras, as seguintes ocorrências: não há evidências da capacidade operacional dos convenientes para gerenciar o montante de recursos recebido; existência de vínculos entre as convenientes; relação entre as empresas que apresentaram cotação; relação entre as empresas que apresentaram cotação e as convenientes; a empresa Conhecer Consultoria e Marketing, contratada na maior parte dos convênios celebrados entre o Mtur e as entidades, não foi localizada no endereço constante do sistema CNPJ, o mesmo para outras entidades contratadas (Elo Brasil Produções Ltda. e Instituto Caminho das Artes) ou que

supostamente apresentaram cotação (Cenarium Consultoria, Projetos e Eventos Ltda., Prime Produções Culturais Ltda. ME, Clássica Comércio de eletrônicos e Produções Ltda. ME).

7.2 A partir das constatações encontradas, a conclusão da nota técnica foi da ocorrência de conluio nos processos de escolha dos fornecedores do convênio; de impossibilidade de comprovação da existência dos próprios fornecedores; de impossibilidade de verificação da veracidade dos documentos comprobatórios dos gastos apresentados e da efetiva aplicação dos recursos do convênio na consecução dos objetos pactuados nos ajustes. O órgão de controle interno recomendou ao Mtur que: não realizasse novas transferências de recursos para as referidas entidades, até a apuração final dos fatos; revisse as prestações de contas das entidades que já se encontrassem aprovadas e analisasse as ainda não aprovadas; instaurasse, nos casos devidos, tomada de contas especial.

8. A nota técnica 1031/2011 traz análise de convênios celebrados entre o MTur e entidades privadas para a realização de eventos geradores de fluxo turístico, provenientes de emendas parlamentares ao Orçamento da União de autoria de determinado senador. O trabalho teve como escopo a verificação da capacidade operacional dos convenientes e das empresas contratadas, a regularidade na contratação das empresas fornecedoras de bens e serviços e os vínculos existentes entre as entidades convenientes. Como resultados, foram relatadas, entre outras, diversas ocorrências para cada um dos ajustes analisados (abrangendo outras entidades além da Premium e outro órgão repassador também – Ministério da Cultura). Em relação à empresa Premium as constatações foram as mesmas da nota técnica anterior.

8.1 Dos ajustes relacionados nesta representação, apenas dois foram objeto de análise específica na segunda nota técnica, tendo sido constatadas as seguintes ocorrências: Convênio nº Siconv 703512 - ausência de pareceres técnico e jurídico antes da celebração do convênio; ausência de documentos probatórios das condições para celebrar convênio; cotação prévia realizada antes da celebração do convênio; valores de cotação prévia idênticos aos do plano de trabalho; ausência de contrato de exclusividade registrado em cartório; prazo exíguo entre a celebração do convênio, assinatura do contrato e realização do evento; ausência de detalhamento de despesas e de notas fiscais/recibos; liberação de recursos em data posterior à realização do evento. Convênio nº Siconv 704010 - convênio foi celebrado na mesma data da elaboração da cotação prévia de preços; notas fiscais sem detalhamento; falta de comprovação documental do evento realizado.

8.2 A conclusão da nota técnica foi idêntica à anterior, tendo o órgão de controle interno a encaminhado aos gestores para conhecimento e adoção de providências sob a responsabilidade deles e, em relação aos convênios específicos analisados nela, para que considerassem as informações consignadas naquele parecer nos processos de prestação de contas dos respectivos convênios, seja por ocasião de sua aprovação, seja para sua reanálise.

9. O Mtur limitou-se a apresentar uma planilha com relação dos convênios (trinta e nove) e o respectivo status da análise da prestação de contas. A relação abrangeu diversos convênios firmados com a entidade Premium, além dos demandados na diligência. O órgão informou que as prestações de contas possuem parecer conclusivo ou estão em fase de reanálise em decorrência de nova documentação encaminhada pelo conveniente. Desta feita, não apresentaram justificativas acerca da ausência das análises conclusivas das prestações de contas, em desrespeito aos artigos 59 e 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008, tampouco encaminharam cópia da documentação comprobatória das análises realizadas e das declarações de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação ou das providências necessárias à instauração da tomada de contas especial.

10. Em consulta nesta data ao portal de convênios (www.convenios.gov.br) e ao Sistema Siafi, verifica-se que o número total de convênios é um pouco maior do que o informado pelo órgão repassador, qual seja, de quarenta e três convênios ao todo, firmados em 2008 (9), 2009 (33) e 2010



(1), tendo a data limite para prestação de contas fixada, na maior parte, em 2009 e, em alguns, nos primeiros meses de 2010. A situação de quase todos os convênios é “aguardando prestação de contas” ou “a aprovar” (à exceção do convênio Siafi nº 650066 que é inadimplência efetiva), em que pese a informação do Mtur ser outra, conforme se verifica adiante.

11. A tabela abaixo retrata o panorama apresentado. Os sete primeiros convênios constam desta representação e da diligência efetuada; os demais, à exceção dos três últimos (obtidos apenas na pesquisa), foram relacionados pelo órgão repassador e, em parte, pela Secretaria Federal de Controle/CGU, conforme teor das notas técnicas relatadas nesta instrução. O montante de recursos federais transferidos para a entidade em questão foi de R\$ 10.559.200,00, no período de 2008 a 2010.

Convênio nº Siafi /Siconv	Ano	Data limite p/prestação de contas	Valor (R\$) repassado União	Situação do convênio: fonte Mtur, em novembro/2011	Objeto de fiscalização SFC/CGU
702569	2008	15/8/2009	1.200.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010
703512	2009	7/9/2009	300.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010 e NT 1031/11
703857	2009	31/10/2009	300.000,00	analisando resposta à diligência realizada	NT 3096/2010
704010	2009	12/12/2009	300.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010 e NT 1031/11
704090	2009	24/11/2009	450.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010
704439	2009	14/12/2009	300.000,00	analisando resposta à diligência realizada	NT 3096/2010
704547	2009	6/12/2009	400.000,00	reprovação da prestação de contas	NT 3096/2010
700391	2008	18/3/2009	300.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010
702872	2008	8/6/2009	267.200,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010
702888	2008	12/5/2009	300.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010
702904	2008	12/5/2009	100.000,00	não informado	NT 3096/2010
703005	2009	4/7/2009	100.000,00	reprovação da prestação de contas	NT 3096/2010
703207	2009	12/8/2009	350.000,00	TCE instaurada	NT 3096/2010
703217	2009	24/8/2009	50.000,00	TCE instaurada	NT 3096/2010
703280	2009	15/8/2009	100.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010
703296	2009	6/8/2009	200.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010 e NT 1031/11
703429	2009	1/10/2009	50.000,00	TCE instaurada	NT 3096/2010
703444	2009	1/10/2009	300.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010
703509	2009	21/8/2009	100.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010
703511	2009	5/9/2009	300.000,00	aguardando emissão de parecer	NT 3096/2010



703524	2009	17/10/2009	200.000,00	TCE instaurada	NT 3096/2010
703625	2009	28/9/2009	300.000,00	reprovação da prestação de contas	NT 3096/2010
703694	2009	31/1/2010	200.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010
703856	2009	9/12/2009	300.000,00	TCE instaurada	NT 3096/2010 e NT 1031/11
704009	2009	6/2/2010	50.000,00	reprovação da prestação de contas	NT 3096/2010
704034	2009	30/11/2009	200.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010 e NT 1031/11
704055	2009	26/11/2009	50.000,00	reprovação da prestação de contas	NT 3096/2010
704115	2009	19/9/2009	100.000,00	analisando resposta à diligência realizada	NT 3096/2010
704123	2009	19/9/2009	100.000,00	reprovação da prestação de contas	NT 3096/2010
704124	2009	7/12/2009	50.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010
704165	2009	29/12/2009	300.000,00	reprovação da prestação de contas	NT 3096/2010
704195	2009	12/1/2010	50.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010
704228	2009	29/11/2009	150.000,00	reprovação da prestação de contas	NT 3096/2010
704311	2009	25/1/2010	100.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	NT 3096/2010
704605	2009	31/1/2010	300.000,00	reprovação da prestação de contas	NT 3096/2010
704843	2009	16/1/2010	50.000,00	TCE em andamento	NT 3096/2010
704854	2009	10/2/2010	450.000,00	reprovação da prestação de contas	NT 3096/2010
707038	2009	17/2/2010	300.000,00	reprovação da prestação de contas	NT 3096/2010
650068	2008	31/3/2009	100.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	-----
629759	2008	2/1/2008	260.000,00	aguardando emissão de parecer conclusivo	-----
650066	2008	31/3/2009	300.000,00	não informado	-----
636466	2008	21/2/2009	300.000,00	não informado	-----
732036	2010	30/6/2010	582.000,00	não informado	-----

12. A gravidade e natureza das constatações elencadas requer que esta representação seja mais abrangente, de forma a contemplar todos os convênios firmados entre o Mtur e a entidade Premium.

13. Como os objetos dos convênios são intangíveis (realização de eventos), a verificação de sua realização *a posteriori* torna-se bastante dificultosa ou nem sempre é possível. Assim, faz-se necessária a análise minuciosa dos processos de prestação de contas e a juntada a eles, se possível, do maior número de elementos que possibilitem atestar a realização do objeto e que todos os itens previstos no plano de trabalho dos convênios foram realizados. A aferição da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, bem como a adoção das providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, nos casos em que couber, cabe inicialmente ao Mtur. Percebe-se, com as informações por ele prestadas, que assim vem realizando (35% dos ajustes com contas reprovadas ou TCE instauradas), não obstante num ritmo bastante lento.

14. Considerando que os prazos para análise das prestações de contas dos convênios já se expiraram há tempo (cabe ao órgão a análise no prazo de até noventa dias, contado da data do recebimento, em consonância com os artigos 59 e 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008), e que o órgão tomara ciência das irregularidades apontadas pela CGU há bastante tempo (desde final de 2010 – nota técnica nº 3096/2010) — oportunidade que se recomendou ao órgão repassador que revisse as prestações de contas da entidade que já se encontrassem aprovadas e analisasse as ainda não aprovadas, bem como instaurasse, nos casos devidos, tomada de contas especial —, fica configurado o descaso do MTur ao exercer seu papel de concedente nas transferências sob exame.

14.1 As alterações das pessoas que ocuparam cargos diretivos no órgão entre 2011 e o início deste ano faz com que, por ora, a audiência não seja proposta, mas somente determinação ao órgão, nos termos abaixo, sob pena da incidência da multa prevista no art. 58, §1º, da Lei 8.443/1992.

15. Ante o exposto, propõe-se o envio dos autos à consideração superior, com o posterior encaminhamento ao gabinete do Exmo. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, com a seguinte proposta:

I) conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU;

II) determinar ao Ministério do Turismo que:

II.1) conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise das prestações de contas dos convênios firmados com o instituto Premium Avança Brasil, CNPJ 07.435.422/0001-39, relacionados no quadro abaixo, se ainda não realizada, apurando integralmente as irregularidades elencadas pela Controladoria-Geral da União, em especial nas notas técnicas nº 3096/DRTES/DR/SFC/CGU-PR e nº 1031/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 17/12/10 e 14/4/11, respectivamente (cujas cópias ora se encaminham), sob pena da incidência da multa prevista no art. 58, §1º, da Lei 8.443/1992. Deve ainda instaurar, se necessário, processos de tomada de contas especial, remetendo-os à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Convênio nº Siafi/Siconv	Ano	Convênio nº Siconv	Ano	Convênio nº Siconv	Ano	Convênio nº Siconv	Ano
629759	2008	703005	2009	703625	2009	704124	2009
636466	2008	703207	2009	703694	2009	704165	2009
650066	2008	703217	2009	703856	2009	704195	2009
650068	2008	703280	2009	703857	2009	704228	2009
700391	2008	703296	2009	704009	2009	704311	2009
702569	2008	703429	2009	704010	2009	704439	2009
702872	2008	703444	2009	704034	2009	704547	2009
702888	2008	703509	2009	704055	2009	704605	2009
702904	2008	703511	2009	704090	2009	704843	2009
		703512	2009	704115	2009	704854	2009
		703524	2009	704123	2009	707038	2009
						732036	2010

II.2) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, cópia da documentação comprobatória das análises das prestações de contas realizadas e das providências necessárias à instauração das tomadas de contas especial, se for o caso, relativas aos convênios relacionados no item anterior;

III) determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após os seus recebimentos, as tomadas de contas especial referidas no item anterior, caso as mesmas venham a



ser instauradas, levando em conta, quando da emissão de seus pareceres, fiscalizações anteriores (em especial notas técnicas nº 3096/DRTES/DR/SFC/CGU-PR e nº 1031/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 17/12/10 e 14/4/11, respectivamente);

IV) determinar à Secex/GO que:

IV.1) encaminhe ao Ministério do Turismo cópia da deliberação que vier a ser proferida e das notas técnicas nº 3096/DRTES/DR/SFC/CGU-PR e nº 1031/DRTES/DR/SFC/CGU-PR (peça 2, p. 1-51 e peça 3, p. 1-60);

IV.2) encaminhe à 5ª Secex e à 6ª Secex, em cujas clientelas constam o Ministério do Turismo e o Ministério da Cultura, respectivamente, cópia das notas técnicas indicadas no subitem anterior, com vistas a subsidiar eventual proposta de fiscalização;

IV.3) acompanhe, no bojo deste processo, o cumprimento das determinações.

Secex-GO, 2ª Diretoria Técnica, em 1/6/2012.

(assinado eletronicamente)

Paulo Rogério Barbosa Chaves

AUCE – Matrícula 5055-5